

CONTRATO 130/2022

Contrato de aquisição de consumíveis laboratório, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **SCIENTIFICA SOUZA EIRELI** na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/1031-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **SCIENTIFICA SOUZA EIRELI**, situada na Rua Paraguai, 94, Bairro Santa Lúcia, Maceió-AL, CEP 57082-122, inscrita no CNPJ 29.970.907/0001-65, e-mail souza.engenharia02@gmail.com, telefone 082 9 9640-0105 representada neste ato pelo (a) Sr.(a) **Edwilson da Silva Souza**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, sócio-administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.391.624-91 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 6/6/22 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 8037/2022, e **11598/2022** EDOC, despachado em 08/08/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **055/2022**, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2022 cujo resultado foi homologado em data de 15/7/22 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO), pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Aquisição de Consumíveis para suprir as necessidades do LABORATÓRIO da DESO.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – O valor do contrato de aquisição de consumíveis estimado em R\$ 174.081,15 (cento e setenta e quatro mil e oitenta e um reais e quinze centavos).

CLÁUSULA III – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de entrega dos materiais será de 90 **dias**, contados da Ordem de Fornecimento.

3.2 – O prazo de vigência contratual será de 06 meses a contar da Ordem de Fornecimento emitida.

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada, preferencialmente por meio digital cuja devolução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 – Após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues no prazo estabelecido, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no seguinte endereço: "LABORATÓRIO CENTRAL DA DESO – CQPE" Rua Campo do Brito, 331, Praia 13 de Julho, Aracaju-SE, em dias úteis das 7:00 as 13:00 horas, em condições de transporte CIF. Em hipótese alguma a DESO receberá os equipamentos aos Sábados, Domingos, feriados e dias Santos Nacionais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **natureza de despesa 300.03- materiais - FR 10**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir o objeto do Contrato.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento estimado em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.6 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

7.1.7 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.8 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do

imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da apresentação até a data do seu efetivo pagamento.

7.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

- b) Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) É de inteira responsabilidade da contratada a descarga do material no local de entrega estabelecido no edital, ficando a contratada responsável pela locação de equipamento e contratação de mão de obra necessária para efetuar a descarga dos itens, bem como responsabilizar-se pela descarga do material.
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 / 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da lei 13.303/2016, e do art. 146 do RILC.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

10.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA XIII – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.08.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: Caução em Dinheiro.

CLÁUSULA XV – DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Ata de registro de preços 22/2022
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 10 de agosto de 2022.

SCIENTIFICA SOUZA
EIRELI:29970907000165
165

Assinado de forma digital
por SCIENTIFICA SOUZA
EIRELI:29970907000165
Dados: 2022.08.10 19:49:38
-03'00'

“SCIENTIFICA SOUZA EIRELI”
EDWILSON DA SILVA SOUZA

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO



“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO/ASJLC – DESO

“RICARDO PEREIRA SIMÕES”
DIRETOR GESTÃO CORPORATIVA

PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	LOTE 01 - CONSUMÍVEIS PARA FILTRAÇÃO E PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS.				
001.001	FILTRO PARA SERINGA PET 25MM 0,20UM - 100 UND./ CX, ESTÉRIL. COMPATIBILIDADE QUÍMICA COM SOLVENTES PARA FILTRAÇÃO DE LÍQUIDOS REFERÊNCIA: 729221	CX	15	474,000	7.110,00
001.002	SERINGA DESC 10ML BICO LUER LOK ROSCA SEM AGULHA BD UNIDADE	UN	25	1,260	31,50
001.003	MEMBRANA NITRATO DE CELULOSE BRANCA QUADRICULADA ESTÉRIL INDIVIDUAL 0,45UM 47MM C/PAD - REF 525.047	CX	20	350,670	7.013,40
002	LOTE 02 - CONSUMÍVEIS PARA PREPARAÇÃO DE ÁGUA ULTRAPURA				
002.002	REFIL DE CARVÃO ATIVADO DE 10" SEM TROCA RÁPIDA - UTILIZADA NOS EQUIPAMENTOS GEHAKA OS 10 LX E EQUIPAMENTOS MARTE.	UN	5	340,000	1.700,00
002.003	REFIL DE DEIONIZADOR MS3000 DE 10" SISTEMA DE TROCA RÁPIDA - 3AT48984-0100	CX	5	420,000	2.100,00
002.004	CARTUCHO DE FILTRAÇÃO PARA DEIONIZADOR 10" - CÓDIGO 3AT43545	UN	5	420,000	2.100,00
002.005	REFIL PARA FILTRO DE POLIPROPILENO 1µM	UN	5	309,000	1.545,00
002.006	REIL PARA FILTRO DE POLIPROPILENO 5µM	UN	5	320,000	1.600,00
003	LOTE 03 - CONSUMÍVEIS PARA AUTOCLAVE				
003.001	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	UN	50	10,850	542,50
003.002	FITAS PARA IMPRESSORA EPSON ERC09 ERC22 ERC09/22 HX20/40 PARA SER NA IMPRESSORA DO AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO MODELO 39206	USADO	25	11,310	282,75
003.003	BOBINA PARA IMPRESSORA EPSON ERC09/22 1 VIA NEUTRA 57MM X 30M 1UN	SILFEN	50	1,910	95,50
004	LOTE 04 - CONSUMÍVEIS PARA SUPORTE TÉCNICO				
004.003	PISSETA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 500ML ÁGUA DESTILADA DIAMANTE DE HOMMEL - REFERÊNCIA: 2255	UN	10	34,000	340,00
004.004	TAMPA P/VIAL 40ML 24-414 BRANCA TOPO ABERTO (SEPTO PTFE/SILICONE EMB C/100)	EMB PC	5	210,000	1.050,00
004.005	MESA DE PESAGEM ANTIVIBRATÓRIA	UN	4	420,000	1.680,00
004.006	ALÇAS DE INOCULAÇÃO ESTÉRIL- LOOP 10µ - EMB. COM 100UN	PC	50	30,000	1.500,00
005	LOTE 05 - PADRÕES PARA VERIFICAR CALIBRAÇÃO				
006	LOTE 06 - CONSUMÍVEIS PARA SUPORTE TÉCNICO				
006.001	PANO MULTI USO 28CM X 300M BRANCO	UN	10	118,500	1.185,00
006.003	ROLO DE PAPEL ALUMÍNIO DE 45CM X 65 METROS	RL	50	60,000	3.000,00
006.004	ADINHO DE AÇO INOX CAP.100 ML	UN	50	59,000	2.950,00

008	LOTE 08 - CONSUMÍVEIS PARA COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA E PRODUTOS QUÍMICOS				
008.001	FRASCO RETANGULAR 2000ML BOCA ESTREITA PARA COLETA DE ÁGUA	UN	150	89,000	13.350,00
008.003	FRASCO EM POLIPROPILENO (PP) BOCA LARGA GRADUADO DE 500ML	UN	100	25,500	2.550,00
008.004	FRASCO EM POLIPROPILENO (PP) BOCA LARGA GRADUADO DE 250ML	UN	100	17,000	1.700,00
008.005	FRASCO PARA REAGENTE EM POLIPROPILENO DE 250ML	UN	50	12,900	645,00
009	LOTE 09 - CONSUMÍVEIS PARA CROMATOGRAFIA				
009.001	POLYVIALS E CAPS DO MOSTRADOR AUTOMÁTICO AS-DV	UN	5	495,000	2.475,00
009.002	TAMPA PARA VIAL DE 5ML COM FILTRO PARA AMOSTRADOR AUTOMÁTICO AS-DV DA THERMO SCIENTIFIC	UN	5	991,000	4.955,00
009.003	SUPRESSOR DINAMICAMENTE REGENERADO - DIONEX™ CDRS™ 600 - P/N 088670	UN	1	10.950,000	10.950,00
009.004	SUPRESSOR DINAMICAMENTE REGENERADO - DIONEX™ ADRS™ 600 P/N 088666	UN	1	10.950,000	10.950,00
009.005	COLUNA IC DIONEX™ IONPAC™ CS12A - P/N 046075	UN	1	10.950,000	10.950,00
009.006	COLUNA IC DIONEX™ IONPAC™ AS19 - P/N 062886	UN	1	10.950,000	10.950,00
009.007	PRÉ-COLUNA IC DIONEX™ IONPAC™ AS19 P/N 062888	UN	1	4.000,000	4.000,00
009.008	PRE-COLUNA IC DIONEX™ IONPAC™ CS12A - P/N 046073	UN	1	4.000,000	4.000,00
009.009	CARTUCHOS GERADORES DE ELUENTE EGC DE CARBONATO DIONEX, E HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO - P/N: 074532	UN	1	11.955,000	11.955,00
009.010	CARTUCHOS GERADORES DE ELUENTE EGC DE CARBONATO DIONEX™, ÁCIDO METANOSSULFÔNICO - P/N: 074535	UN	1	11.955,000	11.955,00
009.011	PUMP. VACUUM. DEGAS P/ O ICS 3/5 WITHOUT (PN.: 062090)	UN	1	9.955,000	9.955,00
009.012	INNOVOX AMOSTRA REATOR CABEÇA DA BOMBA SEAL KIT (PN.: APK6820501	UN	1	1.455,000	1.455,00
009.013	THERMO ASSEMBLY KIT FM 6-PORT VALVE 6K (PN: 075974)	UN	2	5.550,000	11.100,00
010	LOTE 10 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP				
010.001	N,N DIETIL - 1,4 FENILENODIAMINA OXALATO 25G - EXODO (DPD OXALATO / DIETIL P FENILENODIAMINA) FÓRMULA: C8H12N2.1/2C2H2O4 CAS: 62778-12-5	FR	6	1.645,000	9.870,00
011	LOTE 11 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP				
011.004	PILHA RECARREGÁVEL AAA 1000MAH - BT 4 UN	BT	25	99,400	2.485,00
012	LOTE 12 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP				
012.001	ELETRODO PARA MEDIDOR MULTI PARÂMETRO DE BOLSO COMBO BÁSICO	UN	5	296,580	1.482,90
012.002	ELETRODO PARA MEDIDOR DE PH AK95	UN	2	261,300	522,60
Total da Planilha: 174.081,15					